



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 18/2024

Governador Valadares, 08 de abril de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 18/2024</b>			
<b>PROCESSO SLA nº:</b> 368/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG		<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Obras de Melhoria e Pavimentação do Trecho Carlos Chagas – Distrito de Presidente Pena		<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94	
<b>Município:</b> Carlos Chagas – MG		<b>Zona:</b> rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):</b> Latitude 17°42'50,087S e Longitude 40°45'39,198"W.			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> 2300.01.0215746/2023-26			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Extensão: 11,57 km	2
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida: 2,848ha	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:</b> Cecília Lopes Barreto de Couto – engenheira ambiental - ART CREA MG n. 20232244376			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MASP</b>	
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental		1253016-8	
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental		806457-8	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85801414** e o código CRC **2DF7A663**.

---



### **Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 18/2024**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 05/3/2024, o DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo Nº. 368/2024 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para as atividades “A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, com área da jazida de 2,848ha e “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” com extensão de 11,57 km, ambas em fase de projeto.

O objetivo é executar obras de melhoria e pavimentação de 11,57 km do trecho Carlos Chagas – distrito de Presidente Pena, compreendido entre os pontos de coordenadas iniciais Latitude 17°41’9,65”S e Longitude 40°47’53,50”W e finais Latitude 17°40’33,50”S e Longitude 40°53’34,06”W.

As obras serão executadas pela empresa Horizonte Construtora LTDA num prazo previsto de 06 meses, sob responsabilidade técnica de Bruno Perez Rezende – ART CREA MG n. 2242686272.

Segundo o DEER, *“Todas as regularizações das atividades intrínsecas ao canteiro de obras e suas estruturas é, por força contratual, de responsabilidade da empreiteira contratada para a execução das obras”,* que deverá atentar-se a necessidade de regularização ambiental conforme DN COPAM n. 217/2017.

A atividade do empreendimento (extração de cascalho) é dispensada de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM conforme § 1º do Art. 3º Decreto-Lei 227/1967 – Código de Mineração.

“ Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)”

Ainda sobre o tema, de acordo com o Decreto n. 9.406/2018 que regulamenta o Decreto-Lei n.º 227/1967, a Lei nº 6.567/1978, a Lei nº 7.805/1989, e a Lei nº 13.575/ 2017.

Art. 13. Os regimes de aproveitamento de recursos minerais são:

[...]



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos:

**I - órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida, por meio de registro de extração, a ser disciplinado em Resolução da ANM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização; e**

II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, conforme disciplinado em Resolução da ANM.

No que se refere a reserva legal, de acordo com a Lei Estadual n. 20922/2013:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

[...]

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

[...]

**III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.**

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Mucuri.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes das obras de melhoria e pavimentação. O estudo foi elaborado por Cecília Lopes Barreto de Couto – engenheira ambiental - ART CREA MG n. 20232244376.

Para as obras de melhoria e pavimentação duas jazidas com ocorrência de Latossolo vermelho-amarelo distrófico, serão exploradas para fornecimento de material para o trecho. A jazida J01 está na faixa de domínio da estrada municipal onde ocorrerão as obras de melhoria e pavimentação,

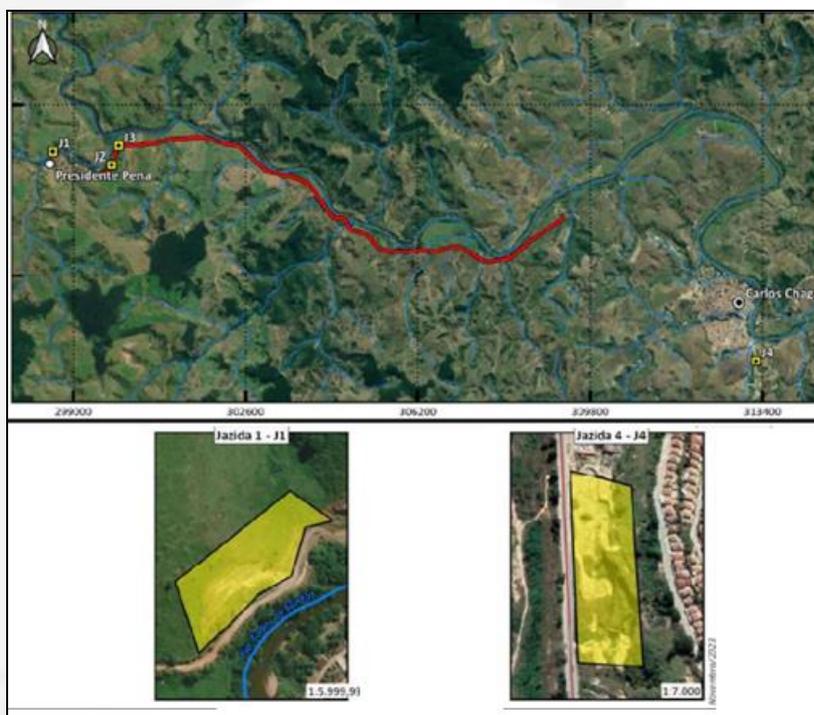


enquanto a jazida 04 está situada em área urbana, à margem direita de acesso a cidade de Carlos Chagas, em propriedade privada do Sr. Tiago de Figueiredo Martins, para qual foi apresentada anuência.

Quadro 01: Informações sobre as jazidas. Fonte: Autos do processo nº. 368/2024.

Jazida	Área (ha)	Latitude	Longitude
J01	1,1022	17°40'22,58"	40°53'56,48"
J04	1,7564	17°42'50,74"	40°45'39,49"

Imagem 01: Trecho das obras de melhoria e jazidas. Fonte: Autos do processo nº. 368/2024, adaptação URA LM.



A implantação do empreendimento requer intervenções passíveis de autorização ambiental conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e referem-se a: (i) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,1260ha, (ii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 2,9248 ha e (iii) corte de árvores isoladas nativas vivas em 9,1357, regularizadas por meio da Autorização para Intervenção Ambiental nº. 2300.01.0215746/2023-26.

De acordo com o AIA, e em consulta aos respectivos arquivos vetoriais, haverá intervenção no Bioma da Mata Atlântica em área antropizada de 12,1865 ha .



O traçado original da rodovia deverá ser mantido, podendo ser ajustado alguns pontos para garantir a segurança do usuário, assim como acontece nos segmentos críticos de acúmulo de água já conhecidos pela Prefeitura Municipal onde está previsto alteamento.

Sobre a drenagem - escoamentos das águas pluviais do corpo estradal, está previsto a implantação de bueiros e de dispositivos de drenagem superficial. Foram apresentadas certidões de uso isentos de outorga, referentes a bueiros que servem como travessia ou se constitui com parte de sistema de drenagem de rodovia, localizadas nos pontos identificados abaixo, todos em afluentes do rio Mucuri.

Quadro: Localização dos bueiros – travessias. Fonte: Autos do processo n. 368/2024.

Latitude	Longitude
8045243,054 S	300980,29 W
8044496,755 S	303381,575 W
8042908,874 S	306545,308 W
804269,478 S	307589,684 W
8042736,48 S	308044,225W

Ainda, foi apresentada certidão para travessia (ponte) sobre o ribeirão da areia, no ponto de coordenada geográfica de Latitude 8043466,758 S e de Longitude 304736,385 W.

Sobre o uso da água, foi informada o consumo médio de 44,3m<sup>3</sup>/dia sendo o recurso fornecido por concessionária local e também haverá captação em curso d'água que deverá ser regularizada pela empreiteira contratada.

Está previsto um canteiro de obras com escritório, refeitório, estacionamento de maquinário pátio de estocagem de material. As obras envolverão um quantitativo de 34 trabalhadores, sendo 30 no setor operacional, trabalhando 8h/dia durante 6dias/semana.

Antes de iniciar a extração das jazidas, o terreno será preparado para facilitar o acesso das máquinas e garantir a segurança dos trabalhadores. Isso pode incluir nivelamento do terreno e, se necessário, a construção de acessos adequados. Onde se fizer necessário, a extração do material nos taludes, serão executados através de corte gerando o escalonamento para preservar a estabilidade dos mesmos.

A extração do material será realizada com o emprego de máquinas específicas a depender do tipo de material a ser extraído e do serviço executado.

Após a extração, o material será transportado por meio de caminhões basculantes para o local de destino, onde será devidamente acomodado e ou utilizado na obra.



O projeto básico de pavimentação foi elaborado pelo DEER/MG. O mesmo se baseou na visita técnica realizada na qual não foi detectado visualmente pontos ou segmentos que apresentam materiais de subleito de baixa qualidade geotécnica.

Foi verificado uma espessura irregular de cascalho em todo o trecho, motivo pelo qual ficou definido que este cascalho será incorporado na camada de regularização do subleito, aumentando conseqüentemente sua capacidade de suporte.

Sobre o método de pavimentação, uma vez que no trecho não foi localizada usina com capacidade para realização da mistura, e a implantação de maquinário capaz desta atividade seria onerosa, fugindo do escopo do objeto., optou-se pela realização de Tratamento Superficial Simples e não utilização de emulsão modificada por borracha.

Para execução das obras serão necessários 1 motoniveladora; 1 caminhão pipa 10m<sup>3</sup>; 1 caminhão apoio ¾, 1 trator de pneus; 2 escavadeiras; 6 caminhões basculantes 13m<sup>3</sup>; 1 caminhão toco 6m<sup>3</sup>; 1 retroescavadeira; 1 caminhão betoneira; 2 rolos compactadores pata e 1 rolo chapa. Os caminhões/equipamentos serão abastecidos em um posto localizado na cidade de Carlos Chagas.

De acordo com os autos do processo, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos além de impactos no solo, fauna e flora.

Efluentes líquidos sanitários: Haverá geração de efluentes líquidos sanitários, oriundos dos despejos gerados tanto no local das obras quanto no escritório.

De acordo com o RAS "O banheiro do escritório será ligado à rede pública de esgoto". Em atendimento a solicitação de informações complementares, foi informado o canteiro de obras, escritório, frentes de trabalho serão atendidos por banheiros químicos com recolhimento do efluente por empresa especializada e devidamente licenciada.

Efluentes atmosféricos: As emissões atmosféricas consistem na emissão de Material Particulado (poeira), oriundos do tráfego de veículos e máquinas e gases veiculares. Está previsto Umectação das vias; limitação da velocidade de circulação dos veículos no interior do empreendimento em no máximo 30 km/hora; utilização de equipamentos a úmido, como também manutenção preventiva periódica dos motores dos equipamentos/Escala de Ringelmann.

Resíduos sólidos: Está prevista a a geração de resíduos classe II, recicláveis (Papel, plástico, metal e madeira) que serão armazenados em coletores seletivos/baias e encaminhados à empresa especializada e devidamente licenciada e não recicláveis (Alimentação e Sanitários) que serão armazenados em coletores/baia, coletado pela Prefeitura e destinados ao aterro municipal.

Solo: Poderá ocorrer (i) alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;(ii) contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem; (iii) compactação do solo devido ao fluxo constante



de máquinas pesadas; (iv) exposição do solo à fenômenos erosivos e (v) assoreamento de redes de drenagens.

Para minimizar os impactos negativos no solos, foram propostas: Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas; recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões e não depositar resíduos sólidos em locais impróprios.

Fauna: Poderá ocorrer aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres. Será aperfeiçoado o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientização dos empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário; implantação de placas de sinalização educativa e sonorizadores de alerta. Ressalta-se que não haverá necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

Flora: Entre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se: (i) Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas; (ii) Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais; (iii) Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local; (iv) Impacto visual, devido às alterações da paisagem local. Para minimizar estes impactos ocorrerá supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra como também aproveitamento do material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

De acordo com os documentos apresentados, as obras contarão com uma efetiva gestão ambiental na qual, tanto as atividades de melhoria e pavimentação, como as atividades exercidas pela empresa contratada, serão acompanhadas pela equipe de Supervisão Ambiental periodicamente, garantindo desta forma, o controle ambiental das atividades exercidas, bem como a mitigação de eventuais impactos que venham a ocorrer

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG para as atividades "A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" e "E-01-03-1



Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, no município de Carlos Chagas - MG pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG**

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo nº. 2090.01.0008408/2024-29), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar a comprovação da destinação adequada dos efluentes dos banheiros químicos utilizados ao longo do desenvolvimento da obra.	30(trinta) dias após conclusão das obras.
03	Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018
04	Apresentar protocolo de cumprimento das condicionantes estabelecidas na AIA nº2300.01.0215746/2023-26.	Até 30 dias após o prazo estabelecido na AIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG**

**1. Resíduos sólidos**

**1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social / Endereço completo					

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.